

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS  
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025**

**TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF nº 19.527.871/0001-96**

**1. DATA, HORA, LOCAL:** aos dias 30 de julho de 2025, às 12:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 19.527.871/0001-96 (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, em virtude da presença do Cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo (“Cotistas”).

**2. QUORUM:** Presentes: (i) o titular e/ou representantes do titular de 100% das cotas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente); (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, (“Gestora”); (iv) os representantes da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021 (“Nova Administradora”); e (v) os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008 (“Nova Gestora”).

**3. MESA:**

**Presidente:** Alexandre Ismael Rota;

**Secretário:** Daniel Rufino A.Chaves.

**5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

**I - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

- A. a substituição, a partir do fechamento do dia **08 de agosto de 2025** (“Data da Transferência”), do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Controladoria e Processamento do Fundo, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**, pela Nova Administradora, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente, e de acordo com as seguintes premissas:
- (i) a substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora, que assumirá, a partir da Data da Transferência, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo;
  - (ii) a partir da Data da Transferência, a Nova Administradora, acima qualificada, assumirá a distribuição das cotas do Fundo, como também, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“Novo Custodiante”), nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021;
  - (iii) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a conta do Fundo administrada pela Administradora com a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata die, até a referida data, inclusive;
  - (iv) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora e Gestora até a Data da Transferência, os cotistas aprovam e ratificam também, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação;

**II - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:**

A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

(i) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

(ii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob a sua administração, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo ao Administrador, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

(iii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(iv) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que ele esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(vii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira e estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(ix) Enviar na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(x) Enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à da Data da Transferência, balancete de implantação e razão, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xi) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

(xiii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

(xv) Nesta data a Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Nova Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso.

(xvi) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) A Administradora entregará à Nova Administradora no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da

Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, termo de adesão, questionário suitability (se aplicável), os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo;

(xviii) A Administradora, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo, com lastros devidamente registrados em Registradora, conforme os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), assumindo a Administradora a condição de depositária fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

(xix) Em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e; (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização;

(xx) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xxi) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade dos ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xxii) Competirá a Administradora, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xxiii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xxiv) A Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(xxv) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração e

Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que: (a) na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento dele, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; e (b) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(xxvi) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(xxvii) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela auditoria independente MGI ASSURANCE Auditores Independentes, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

(xxviii) Os Cotistas autorizaram a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima;

### **III - RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:**

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20, por prazo indefinido a partir, da data da transferência, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20, a partir da data da transferência, como o responsável pela Nova Administradora,

### **IV - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:**

(i) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(ii) alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata

reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(iii) autorizar a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação da transferência do Fundo.

Em função dessas alterações, o novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato, conforme Anexo I.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia está dispensado de envio, em virtude da aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 30 de julho de 2025

---

**Alexandre Ismael Rota**

Presidente

---

**Daniel Rufino A.Chaves**

Secretário

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**

*Administradora*

---

**REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**

*Gestora*

---

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Nova Administradora e Custodiante*

---

**TERCON INVESTIMENTOS S.A.**

*Nova Gestora*